



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN/SP.

**Contra Recurso
TOMADA DE PREÇOS 01/2015-IPREJUN**

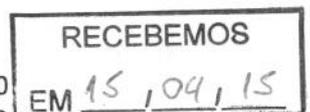
ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, sociedade empresarial limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 40.450.348/0001-03, com sede à Rua Ataulpho Coutinho, número 101, bloco 01, unidade 401, bairro da Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-520, devidamente representada neste ato em estrita conformidade com os atos constitutivos por seu sócio administrador, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** de recurso interposto pela empresa **TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI - EPP, CNPJ: 09.473.909/0001-31** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Conforme Ata da Licitação de 30/03/2015, referente à análise da documentação de habilitação (envelope nº 1), foram habilitadas 49 empresas do total de 57 empresas que participaram da licitação.

Discordando do resultado proferido pela comissão de licitação, a empresa **TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI – EPP** alegou que, atendendo todas as exigências contidas no EDITAL, SEUS ANEXOS E NOS ESCLARECIMENTOS veio a participar desse certame licitatório e, sendo regularmente habilitada, foi surpreendida pela decisão dessa digna comissão de habilitar as 49 seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
AAA ARSENIC ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	09.059.360/0001-33
ABE ARQUITETURA LTDA – ME	15.796.016/0001-20
APIACÁS ARQUITETOS LTDA	05.139.719/0001-21
APOARA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO EIRELI –EPP	05.397.149/0001-70
ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	84.030.964/0001-72
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA	45.070.687/0001-70
ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA	52.035.110/0001-92
CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA – EPP	16.783.066/0001-35
CEC - CARMELLO PROJETOS EIRELI – EPP	04.380.306/0001-71
CONSTRUTORA CAVALLARI LTDA – EPP	07.761.644/0001-41
CONSTRUTORA ELABORE LTDA – EPP	07.726.882/0001-16
DIAS & CARDOSO ENGENHARIA LTDA – EPP	17.695.703/0001-84
DIRETÓRIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA	71.741.193/0001-80
EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME	06.301.115/0001-00
ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP	40.450.348/0001-03
EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S.A	60.730.645/0001-01
ESTEL ENGENHARIA LTDA – EPP	82.144.338/0001-81



Rodrigo
Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Assessor Municipal
IPREJUN



F VERRONI PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO LTDA – EPP	63.891.618/0001-09
FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA – ME	07.115.973/0001-15
FRAL CONSULTORIA LTDA	03.559.597/0001-05
FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP	06.200.718/0001-08
GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	19.065.633/0001-06
GBM ARQUITETURA, CONSULT. E PROJ. COMPL. LTDA – EPP	03.207.445/0002-16
GOMES MACHADO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	51.596.450/0001-20
INPLENITUS PROJ. GERENCIAM. E FISCAL. DE OBRAS LTDA	11.076.028/0001-29
INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA	03.954.927/0001-59
JT ARQUITETURA LTDA – EPP	03.963.191/0001-85
KJ - PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI – ME	07.266.994/0001-31
MHA ENGENHARIA LTDA	47.283.189/0001-30
MOROZOWISKI & PERR ARQUITETOS LTDA	77.163.525/0001-72
NPC GRUPO ARQUITETURA LTDA – EPP	67.003.830/0001-43
OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA – EPP	02.136.688/0001-67
PAM ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – EPP	13.653.840/0001-03
PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA – EPP	09.477.765/0001-91
PJJ MALUCELLI ARQUITETURA S/S LTDA	82.234.691/0001-52
PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	33.953.340/0001-96
PML ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	02.611.505/0001-18
POP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA – ME	20.033.596/0001-33
PROJEX ENGENHARIA LTDA – EPP	01.913.791/0001-03
RALCON ENGENHARIA LTDA – EPP	53.255.709/0001-02
RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – EPP	38.880.696/0001-60
SANDRA CHECHTER ARQUITETURA LTDA – EPP	58.623.406/0001-00
SOLAR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP	13.411.864/0001-48
SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA – EPP	04-123.086/0001-09
TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI – EPP	09.473.909/0001-31
TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	03.342.224/0001-70
TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	09.265.066/0001-88
TETRAARQ ARQUITETURA E PROJETOS LTDA	12.187.698/0001-85
URDI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	06.210.691/0001-34

A recorrente fundamentou as suas argumentações para solicitar a revisão do parecer da Comissão de Licitação nos termos contidos no item 4.2.3.3 do Edital e, principalmente, pelo contido nos esclarecimentos abaixo:

Esclarecimentos TP 01/2015

Esclarecimento – 12: Em relação ao item 4.2.3.3: de acordo com o edital, a empresa licitante deve indicar apenas um responsável técnico (grifo da recorrente), registrado no CREA ou CAU, não havendo necessidade de indicação de equipe técnica, está correta esta interpretação?

Resposta Esclarecimento 12: Correto. Não exigiremos os responsáveis técnicos por cada área ou projeto complementar, **apenas um profissional que seja o responsável por todo o projeto. (grifo da recorrente)**

Esclarecimento 19: Qual a equipe mínima exigida para esta licitação uma vez que a lista das comprovações de experiência exigida é multidisciplinar?

Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Assessor Municipal
IPREJUN

Resposta Esclarecimento 19: A equipe técnica não será cobrada no momento da licitação. Será exigida apenas a experiência quanto à elaboração de projeto executivo, porém, **é obrigatória a definição de um responsável técnico.** (grifo da recorrente)

Esclarecimento 25: Ainda no item 4.2.3.3, na alínea c, a CAT é exigida para o responsável técnico de qual projeto?

Resposta Esclarecimento 25: A CAT será exigida do responsável técnico por todo o projeto. Caso a CAT deste profissional não atenda a todos os projetos, o que é mais provável, poderão ser entregues as CAT dos profissionais que comporão a equipe, **porém a indicação do responsável técnico por todo o projeto é obrigatória.**(grifo da recorrente)

Ou seja, a recorrente foi surpreendida com a habilitação de 49 empresas que, no seu entendimento, não atenderam às exigências constantes do edital e seus anexos tendo ficado irredimida pela não indicação pelas empresas habilitadas, de um único responsável técnico por todo o projeto.

Cabe esclarecer para a recorrente que a obrigação de indicação do responsável técnico refere-se, logicamente, aos responsáveis técnicos pelas diversas áreas envolvidas no projeto que deverá ser tratado como um projeto multidisciplinar. A colocação da obrigatoriedade de apresentação de um responsável técnico pelo projeto deve ser entendido como uma exigência mínima.

A este propósito os esclarecimentos 19 e 25 deixam claro estas questões quando citam:

- A equipe técnica não será cobrada no momento da licitação. Será exigida apenas a experiência quanto à elaboração de projeto executivo. (Esclarecimento 19);
- Caso a CAT deste profissional não atenda a todos os projetos, o que é mais provável, poderão ser entregues as CAT dos profissionais que comporão a equipe (Esclarecimento 25).

Obviamente, a empresa vencedora da licitação irá apresentar a constituição de sua equipe técnica, (Esclarecimento 19) e, esta equipe contará com uma **Coordenação Geral**, a cargo de um dos seus responsáveis técnicos apresentados.

Isto citado, vamos a algumas considerações a respeito da documentação apresentada pela nossa empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP:**

A nossa empresa apresentou atestados técnicos referentes a 04 (quatro) profissionais integrantes do seu quadro técnico, para a elaboração do projeto completo para construção do prédio do Comando da Academia da Força Aérea – AFA, em Pirassununga-SP. Os 04 (quatro) são responsáveis técnicos da ENAR, em suas áreas de atuação e integrarão a equipe técnica para a elaboração do projeto licitado, sob a **Coordenação Geral** de um dos profissionais ficando esta coordenação a cargo do **arquiteto André Moreira Rabelo, que será o Responsável Técnico por todo o projeto**, em consonância com os esclarecimentos citados acima.


Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Assessor Municipal
IPREJUN



Desta forma, está claramente mostrado que a empresa ENAR atendeu além nas condições mínimas estabelecidas, ao apresentar os profissionais responsáveis técnicos detentores dos atestados incluídos e, portanto, atendendo plenamente às exigências contidas no EDITAL, SEUS ANEXOS E NOS ESCLARECIMENTOS.

Em face das razões expostas, a signatária requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação – CEL – que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso apresentado pela empresa **TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI – EPP**, ora impugnado, pelas razões expostas acima, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento pela Comissão de Licitação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

WALDEMAR DIAS RABELO - DIRETOR
CREA 17.368/D-RJ
CPF: 028.830.407/10

Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Assessor Municipal
IPREJUN